



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

"Altera a redação de dispositivos das leis nº 2335/21, e 2629/23 que dispõe, respectivamente, acerca da Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e da reestruturação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina-MT, e dá outras providências ."

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 137 da Lei Municipal nº 2.335/21, e o Anexo V do mesmo diploma legal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com os demais Órgãos, Entidades e/ou Poderes, para fins de prestação/fornecimento de serviços de assessoria jurídica, contábil, de controle, e/ou de demais serviços específicos, cuja remuneração e contraprestação ficará consignada no mesmo, respeitado o mínimo legal estabelecido no anexo V desta lei.

§ 1º A celebração de Termo de Cooperação técnica com o respectivo Órgão, Entidade e/ou Poder, poderá prever forma de contraprestação paga diretamente ao servidor efetivo que exercer a função consignada no termo de Cooperação mencionada no caput, ou de forma genérica com valores repassados ao, ou pelo, Órgão, Entidade e/ou Poder ao qual o servidor efetivo é vinculado.

§ 2º Deverá constar do Termo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo, tempo de vigência, carga horária a ser desempenhada junto ao Órgão, Entidade e/ou Poder, valores pagos a título de gratificação pelo exercício da função, diárias, demais verbas remuneratórias que deverão ser resarcidas à entidade cedente do servidor/serviço/função objeto do termo, bem como possibilidade ou não de prorrogação do mesmo.

§ 3º A remuneração recebida diretamente ou indiretamente pelo servidor que exercer a função consignada no termo terá natureza jurídica de gratificação, a qual será corrigida anualmente nos termos e percentuais do Reajuste Geral Anual.

§ 4º Quando se tratar de fornecimento de serviços específicos, a vigência do termo respeitará o tempo necessário para sua conclusão, podendo ser prorrogado, observado a razoabilidade e proporcionalidade para tanto, e a contraprestação será efetivada apenas após a sua entrega, conclusão, ou realização do ato necessário para seu aperfeiçoamento.

§ 5º No caso de serviços que possam ser individualizados em unidade de medidas, tarefas, procedimentos e etc., a contraprestação poderá ser efetivada por unidade, tarefa, ou procedimento concluído, e após a efetiva conclusão."

(....)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

ANEXO V

I – Termo de Cooperação Técnica - PREVINX			
Símbolo	Cargo	Requisitos	Gratificação servidor efetivo
GF	Controle Interno	Ser servidor efetivo, ter curso superior em uma das áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão Pública ou Economia.	R\$ 4.100,00
GF	Contador	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	R\$ 4.100,00
GF	Gestor Financeiro	Ser servidor efetivo, com curso superior, e com Certificação Profissional AMBIMA/APIMEC	R\$ 4.100,00
GF	Procurador	Ser servidor efetivo, ter curso em Bacharel em Direito com registro no Conselho da Ordem dos Advogados.	R\$ 4.100,00
GF	Agente de Contratação	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 2.000,00, por procedimento licitatório ou de contratação direta concluído, e observada a limitação prevista no termo celebrado.
GF	Equipe de Apoio	Ser servidor efetivo, ter curso superior, e ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 1.730,00, por procedimento licitatório ou de contratação direta concluído, e observada a limitação prevista no termo celebrado.
GF	Serviços específicos	Ser servidor efetivo, ter curso superior, ter conhecimento em Administração Pública, e ter conhecimento e capacidade técnica na área objeto do serviço	R\$ 4.100,00, observada a limitação, forma de pagamento, e requisitos previstos no termo celebrado.

..."

Art. 2º. Ficam criados os §§ 4º e 5º no artigo 40, da Lei Municipal nº 2629/23, e fica alterado o anexo IV do diploma mencionado, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A Direção Executiva, através de seu diretor eleito, poderá celebrar termo de cooperação técnica com os demais Órgãos, Entidades e/ou Poderes, para fins de prestação de serviços de assessoria jurídica, contábil, de controle, e de demais serviços específicos, cuja



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

remuneração e contraprestação ficará consignada no mesmo, respeitado o mínimo legal estabelecido nos anexos desta lei.

§ 1º A celebração de Termo de Cooperação técnica com o respectivo Órgão, Entidade e/ou Poder, poderá prever forma de contraprestação paga diretamente ao servidor efetivo que exercer a função consignada no termo de Cooperação mencionada no caput, ou de forma genérica com valores repassados ao Órgão, Entidade e/ou Poder ao qual o servidor efetivo é vinculado.

§ 2º Deverá constar do Termo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo, tempo de vigência, carga horária a ser desempenhada junto à PREVINX, valores pagos a título de gratificação pelo exercício da função, diárias, demais verbas remuneratórias que deverão ser resarcidas à entidade cedente do servidor/serviço/função objeto do termo, bem como possibilidade ou não de prorrogação do mesmo.

§ 3º A remuneração recebida diretamente ou indiretamente pelo servidor que exercer a função consignada no termo terá natureza jurídica de gratificação, a qual será corrigida anualmente nos termos e percentuais do Reajuste Geral Anual.

§ 4º Quando se tratar de fornecimento de serviços específicos, a vigência do termo respeitará o tempo necessário para sua conclusão, podendo ser prorrogado, observado a razoabilidade e proporcionalidade para tanto, e a contraprestação será efetivada apenas após a sua entrega, conclusão, ou realização do ato necessário para seu aperfeiçoamento.

§ 5º No caso de serviços que possam ser individualizados em unidade de medidas, tarefas, procedimentos e etc., a contraprestação poderá ser efetivada por unidade, tarefa, ou procedimento concluído, e após a efetiva conclusão.

(...)

ANEXO IV

I – Termo de Cooperação Técnica - PREVINX				
Símbolo	Cargo	Requisitos	Gratificação	servidor efetivo
GF	Controle Interno	Ser servidor efetivo, ter curso superior em uma das áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão Pública ou Economia.	R\$ 4.100,00	
GF	Contador	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	R\$ 4.100,00	
GF	Gestor Financeiro	Ser servidor efetivo, com curso superior, e com Certificação Profissional AMBIMA/APIMEC	R\$ 4.100,00	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

GF	Procurador	Ser servidor efetivo, ter curso em Bacharel em Direito com registro no Conselho da Ordem dos Advogados.	R\$ 4.100,00
GF	Agente de Contratação	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 2.000,00, por procedimento licitatório ou de contratação direta concluído, e observada a limitação prevista no termo celebrado.
GF	Equipe de Apoio	Ser servidor efetivo, ter curso superior, e ter conhecimento em Administração Pública	R\$ 1.730,00, por procedimento licitatório ou de contratação direta concluído, e observada a limitação prevista no termo celebrado.
GF	Serviços específicos	Ser servidor efetivo, ter curso superior, ter conhecimento em Administração Pública, e ter conhecimento e capacidade técnica na área objeto do serviço	R\$ 4.100,00, observada a limitação, forma de pagamento, e requisitos previstos no termo celebrado.

(...)"

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal